



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-9281  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

**PORTARIA N.º 08 / 2017 / PRAE, DE 01 de setembro de 2017.**

**O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições,

**R E S O L V E:**

Estabelecer normas para o Programa de Apoio à Participação Coletiva em Eventos da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I**  
**Do objetivo do programa**

**Art. 1º** - O Programa de Apoio à Participação Coletiva em Eventos é destinado a oferecer apoio à participação em eventos de caráter acadêmico-científico, de representação de entidade/institucional ou visitas técnicas quando houver interesse de pluralidade de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para um mesmo evento.

**CAPÍTULO II**  
**Do público-alvo**

**Art. 2º** - O Programa atenderá solicitação de estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFSC que estejam cursando, pelo menos, o número mínimo de créditos semestrais, conforme estabelecido pelo Colegiado do respectivo Curso.

**§1º** - Um mesmo requerente poderá ser beneficiado pelo Programa apenas uma vez por ano letivo.

**CAPÍTULO III**  
**Da forma do apoio**

**Art. 3º** - O apoio a ser concedido pelo Programa de Apoio à Participação Coletiva em Eventos, em qualquer de suas modalidades, será realizado pela concessão de transporte em veículo da frota institucional ou pela contratação de empresa para a prestação indireta do serviço, conforme a disponibilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-9281  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

## **TÍTULO II**

### **REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA**

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das modalidades do Programa**

**Art. 4º** - Este programa conta com três modalidades, sendo elas:

- I. Eventos acadêmico-científicos - destinada a apoiar grupos de estudantes que desejem participar de congressos, simpósios, colóquios e eventos análogos de caráter acadêmico e/ou científico;
- II. Eventos de Representação de entidade/institucional – destinada a apoiar grupos de estudantes que representem a Universidade em eventos acadêmicos ou reuniões, convenções, deliberações de interesse estudantil;
- III. Visita Técnica - destinada a apoiar grupos de estudantes que desejem realizar visitas em organizações, empresas, entes ou órgãos públicos que poderão contribuir em sua formação acadêmica e profissional.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Do protocolo dos pedidos**

**Art. 5º** - Os pedidos serão recebidos **até o dia 10 (dez) do mês que antecede a data de partida para o evento** ou a visita técnica de que se pretende participar mediante entrega física dos seguintes documentos:

- I. Formulário de solicitação de Apoio à Participação Coletiva em Eventos (Anexo I) completamente preenchido e assinado pelo requerente e complementado pelo parecer do Coordenador do Curso a que é vinculado o estudante, que deverá assinalar sua concordância (ou não) e a relevância do evento para a formação dos estudantes, bem como assinar conjuntamente o formulário;
- II. Atestado de Matrícula do requerente comprovando a vigência do vínculo com o Curso e carga horária mínima estabelecida por seu Colegiado;
- III. Documento de divulgação que contenha informações do evento como nome, local e data de realização além de outras que possam ser pertinentes;
- IV. Projeto e comprovação de agendamentos, quando houver visita técnica a empresas privadas ou órgãos públicos;
- V. Documento oficial ou manifestação de entidade estudantil justificando a relevância da participação no evento, quando cabível;
- VI. Quaisquer outros documentos que possam servir à boa informação do pedido, quando cabível.

**§1º** - No caso de coincidência entre o último dia do prazo estabelecido no Caput deste Artigo e feriado, ponto facultativo ou final de semana, prorroga-se o prazo até o primeiro dia útil subsequente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-9281  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

§2º - A entrega da documentação na forma e prazo regulamentares é de responsabilidade do estudante que requer o apoio e o não cumprimento de ditos requisitos enseja o arquivamento da solicitação sem sua análise para efeitos de classificação.

§3º - Não serão consideradas válidas quaisquer versões digitalizadas/impressas das assinaturas originais necessárias no formulário previsto pelo Art. 5º, I.

§4º - Para os Centros de Ensino não localizados em Florianópolis, tanto forma quanto prazo de protocolo das solicitações devem ser os mesmos e é a data de recebimento da documentação em via física pelo Centro de Ensino a que é vinculado o estudante que garante o cumprimento do termo.

§5º - O Centro de Ensino não localizado em Florianópolis que recebe a documentação deverá, em até 48 horas (quarenta e oito horas), informar ao DeAE/PRAE, por Solicitação Digital via Sistema de Processos Administrativos (SPA), sobre a demanda e encaminhá-la, no menor prazo possível, por malote.

§6º - A documentação física enviada pelos demais Centros que não chegar à PRAE até o dia anterior ao prazo final para publicação do Edital de resultados (cf. Art. 7º) não será considerada para efeitos de classificação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos critérios de análise e classificação dos pedidos**

**Art. 6º** - Serão analisados os pedidos protocolados em prazo e forma regulamentares, conforme consta nesta Portaria, e classificados para atendimento com base nos seguintes critérios:

- I. Menor custo para a UFSC;
- II. Menor tempo de duração e percurso;
- III. Maior quantidade de estudantes atendidos;
- IV. Disponibilidade de veículo do porte solicitado e/ou motorista;
- V. Maior abrangência quanto à diversidade de áreas envolvidas na saída;
- VI. Quantidade de pedidos contemplados por Curso e/ou Centro de Ensino.

§1º - O solicitante deste Programa, independentemente da modalidade, poderá ser contemplado no máximo uma vez a cada ano letivo.

§2º - A execução do Programa pela aprovação de solicitações está vinculada ao cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria e à disponibilidade de veículos da frota da Universidade ou possibilidade de contratação de empresa para a prestação do serviço bem como às condições orçamentárias da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis para cada período de análise e concessão do apoio.

§3º - Os pedidos serão objeto de análise sempre no mês anterior ao evento, em conjunto com as demais demandas para o mesmo período, ainda que o protocolo tenha sido feito com maior antecedência.

§4º - O itinerário da viagem não poderá ser alterado, sendo considerado aquele constante no pedido inicial, salvo mudanças de trajeto necessárias por razões de força maior que não acarretem aumento desnecessário na quilometragem ou duração da viagem desde que justificadas quando do retorno em relatório final.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-9281  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

§5º - O itinerário contemplado pelo apoio será aquele necessário apenas para ida e volta ao evento/destino pretendido, não sendo possível qualquer desvio de rota para finalidades secundárias ou adição de novos itens ao roteiro.

### **TÍTULO III** **DOS RESULTADOS E RECURSOS**

#### **CAPÍTULO VII** **Dos resultados e sua divulgação**

**Art. 7º** - Os resultados serão mensalmente divulgados no sítio eletrônico da PRAE, através de Edital próprio, em até 07 (sete) dias úteis contados do término do prazo de recebimento das solicitações.

**Parágrafo único** - É de inteira responsabilidade dos requerentes a conferência do resultado por meio da publicação do Edital, não cabendo à PRAE o contato individual.

#### **CAPÍTULO VIII** **Dos recursos**

**Art. 8º** - Do indeferimento da solicitação, caberá recurso em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do Edital de resultados.

- I. O recurso deverá conter as razões justificantes da intenção de reforma da decisão.
- II. Quando o indeferimento se der por arquivamento sem análise de mérito, pela ausência de documentação obrigatória ou descumprimento de quaisquer outros requisitos desta normativa, não caberá apresentação, em sede recursal, da documentação faltante no protocolo inicial.
- III. Os recursos apresentados de forma intempestiva ou inconsistente serão arquivados sem análise de seu mérito.
- IV. A resposta aos recursos será apresentada, pela PRAE ao requerente, em até 4 (quatro) dias úteis de seu protocolo através de contato por correio eletrônico.

§1º - No caso de coincidência entre o último dia do prazo estabelecido no Caput deste Artigo e feriado, ponto facultativo ou final de semana, prorroga-se o prazo até o primeiro dia útil subsequente.

§2º - O recurso deverá ser protocolado fisicamente junto à PRAE em Formulário de Recurso (Anexo II), não sendo aceitos recursos por via postal, fax, e-mail ou outros meios.

§3º - Para recursos referentes a solicitações realizadas por estudantes de Centros de Ensino não localizados em Florianópolis, o protocolo deverá ser feito fisicamente no Campus de origem, que encaminhará a documentação à PRAE, conforme expediente previsto no Art. 5º, §5º desta Portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-9281  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

## TÍTULO IV

### DAS SOLICITAÇÕES DEFERIDAS E DO COMPORTAMENTO DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO IX

##### Dos procedimentos quando do deferimento

**Art. 9º** – Os requerentes responsáveis pelas solicitações que forem deferidas devem apresentar ao DeAE/PRAE em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis antes da partida da viagem, conforme data estipulada em edital os seguintes documentos:

- I. A lista final de passageiros com, pelo menos, nome completo, curso, matrícula, número de documento de identificação e telefones de emergência de cada um dos participantes da saída;
- II. Os Termos de Compromisso e Responsabilidade do Responsável pela viagem (ANEXO III) e de cada um dos participantes da viagem (ANEXO IV) devidamente preenchidos e assinados.

**§1º** - A não apresentação da documentação dentro do prazo estabelecido gera o cancelamento automático da viagem, sem possibilidade de remarcação.

**§2º** O não preenchimento de pelo menos 70% das vagas do veículo inicialmente solicitado gera seu redimensionamento para outro de menor capacidade ou, na impossibilidade de tanto, o cancelamento automático da viagem, sem possibilidade de remarcação.

**§3º** - A ausência do responsável pela viagem no momento do embarque gera seu cancelamento, sem possibilidade de remarcação.

**§4º** - Não será admitido o embarque e a participação de passageiros que não tenham vínculo formal com a Universidade (matrícula vigente, no caso de discentes, e SIAPE ativo, no caso de servidores técnico-administrativos ou docentes).

**Art. 10** – Realizada a saída, o requerente responsável pela solicitação deverá apresentar Relatório final e avaliação da viagem (ANEXO V) em até **5 (cinco) dias úteis após a data de retorno**.

**§1º** - O não cumprimento do disposto implicará no encaminhamento do caso à respectiva Coordenadoria de Curso para as devidas providências, conforme Capítulo VIII – Seção I da Resolução 017/CUn/1997, que trata sobre o Regime Disciplinar do Corpo Discente, podendo não haver concessão de qualquer outro benefício da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis ao estudante responsável pelo pedido enquanto não for regularizada a situação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-9281  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

## **CAPÍTULO X**

### **Do comportamento disciplinar**

**Art. 11** – Durante toda a viagem, o responsável e os participantes estão submetidos ao regime disciplinar como se estivessem nas dependências da Universidade. Assim sendo, sem prejuízo de outros itens, devem ser observados os seguintes pontos:

- I. Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e/ou qualquer espécie de drogas (lícitas ou ilícitas) durante todo o período da viagem;
- II. Cada participante responde por seus atos praticados de forma inadequada. Havendo dano ao patrimônio, seja ele público ou privado, caberá aplicação de sanções pertinentes e instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades, conforme dispõe o Capítulo VIII, seção I, da Resolução 017/CUn/1997, que trata do Regime Disciplinar do Corpo Discente da UFSC.
- III. O responsável pela viagem (solicitante) deverá, obrigatoriamente, estar presente em todo o trajeto da viagem e é o responsável legal pela atividade e por todos os indivíduos presentes, bem como pela documentação de quaisquer eventos ou ocorrências no curso da viagem.

## **TÍTULO V**

### **Casos omissos e disposições transitórias**

**Art. 12** – Os casos omissos serão tratados discricionariamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

**Art. 13** – Esta portaria entra em vigor no dia 12/09/2017.

**Art. 14** – Revogam-se a Portaria 003/PRAE/2015 e demais disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-9281  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

## ANEXO I – Formulário de Solicitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-9281  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

## ANEXO II - Formulário de Recurso





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-9281  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

## ANEXO III – Termo de Compromisso e Responsabilidade - Responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-9281  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

## ANEXO IV – Termo de Compromisso e Responsabilidade - Participantes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-9281  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

## ANEXO V – Relatório Final e Avaliação da Viagem